



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Buritirama/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama/BA, o **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, destinado ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento às medidas de:

- I – Liberdade Assistida (LA);
- II – Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º O Serviço será executado em conformidade com:

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- III – a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);
- IV – a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vigente

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O serviço tem por objetivo:

- I – garantir a responsabilização do adolescente pelo ato infracional;
- II – promover sua reintegração social;
- III – prevenir a reincidência;



IV – assegurar acesso a direitos fundamentais;

V – fortalecer vínculos familiares e comunitários

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O serviço será regido pelos seguintes princípios:

I- proteção integral e prioridade absoluta;

II- respeito à dignidade humana;

III- responsabilização com caráter pedagógico;

IV- convivência familiar e comunitária;

V- protagonismo juvenil.

Art. 5º Constituem diretrizes do Serviço:

I – atendimento individualizado por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA);

II – articulação intersetorial;

III – acompanhamento contínuo;

IV – participação da família e da comunidade;

V – monitoramento e avaliação permanente.

Art. 6º É assegurado o sigilo das informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

§1º O sigilo profissional deverá ser observado por todos os agentes públicos e colaboradores envolvidos no atendimento, sendo vedada a divulgação de dados pessoais, salvo:

I – por determinação judicial;

II – para fins de articulação com a rede de proteção, quando estritamente necessário;

III – mediante consentimento do responsável legal, quando cabível.



§2º O compartilhamento de informações entre órgãos e instituições deverá ocorrer de forma ética, segura e restrita ao necessário para a proteção integral do adolescente.

§3º É vedada a exposição da identidade do adolescente em meios de comunicação ou quaisquer meios públicos, sob pena de responsabilização.

§4º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O serviço será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A execução será realizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável por:

- I – acompanhamento dos adolescentes;
- II – elaboração e execução do PIA;
- III – atendimento psicossocial;
- IV – articulação com a rede de proteção;
- V – encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 9º. O atendimento deverá:

- I – ser individualizado;
- II – respeitar as especificidades do adolescente;
- III – garantir acesso à educação, saúde, cultura e profissionalização;
- IV – envolver a família no processo socioeducativo.

Art. 10º. O acompanhamento será realizado por equipe técnica multiprofissional.



CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. O serviço será executado de forma integrada com:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Sistema de Justiça;
- VI – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I – Recursos próprios do orçamento municipal;
- II – transferência estaduais e federais;
- III – fundos vinculados à assistência social;
- IV – parcerias e convênios.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O serviço será monitorado continuamente por meio de indicadores e relatórios periódicos.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá o controle social do serviço.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Município:



- I – formular, instituir, coordenar e executar a política municipal de atendimento socioeducativos em meio aberto;
- II – garantir a oferta regular e contínua dos serviços;
- III – assegurar recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das medidas;
- IV – promover a articulação intersetorial das políticas públicas;
- V – manter sistema de informação, monitoramento e avaliação das ações;
- VI – assegurar capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – coordenar a execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo CREAS;
- III – garantir a elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
- IV – articular-se com o Sistema de Justiça e demais políticas públicas;
- V – elaborar relatórios técnicos e gerenciais;
- VI – assegurar o cumprimento das diretrizes do SINASE.

CAPÍTULO X

DA EQUIPE TÉCNICA E DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 17. O serviço será executado por equipe técnica multiprofissional composta, no mínimo, por: um assistente social, um psicólogo, um orientador social e outros profissionais conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único - a equipe deverá atuar de forma interdisciplinar e os profissionais deverão possuir formação compatível e capacitação específica na área socioeducativa.

Art. 18. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é instrumento obrigatório de planejamento e acompanhamento das medidas socioeducativas.

Art. 19. O PIA deverá conter:

- I – diagnóstico da situação do adolescente;
- II – objetivos e metas do acompanhamento;



- III – atividades a serem desenvolvidas;
- IV – responsabilidades do adolescente e da família;
- V – cronograma de execução;
- VI – critérios de avaliação.

Parágrafo único - O PIA será elaborado com participação do adolescente e de sua família, devendo ser revisado periodicamente.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES E RESPONSABILIDADE FAMILIAR

Art. 20. São direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa:

- I – respeito à dignidade e integridade física e psicológica;
- II – acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- III – acompanhamento técnico especializado;
- IV – participação na construção do seu PIA;
- V – convivência familiar e comunitária;
- VI – não sofrer discriminação ou violência institucional.

Art. 21. São deveres dos adolescentes:

- I – cumprir as determinações judiciais;
- II – participar das atividades previstas no PIA;
- III – manter comportamento respeitoso com profissionais e demais usuários;
- IV – zelar pelos espaços e atividades disponibilizadas.

Art. 22. A família do adolescente deverá:

- I – participar das atividades e atendimentos quando convocada;
- II – colaborar com o cumprimento do PIA;
- III – contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares.



CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS

Art. 23. O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, visando à execução, ampliação e qualificação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

§1º As parcerias deverão observar, obrigatoriamente:

I – a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando couber;

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

III – a compatibilidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

IV – a adequação às normas da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º As entidades parceiras deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II – capacidade técnica e operacional;

III – experiência comprovada na execução de ações socioeducativas, socioassistenciais ou correlatas;

IV – idoneidade e inexistência de impedimentos legais.

§3º Os instrumentos de parceria deverão conter, no mínimo:

I – objeto detalhado;

II – metas e resultados esperados;

III – plano de trabalho;

IV – cronograma de execução;

V – critérios de monitoramento e avaliação;

VI – previsão de prestação de contas;

VII – responsabilidades das partes.



§4º O Poder Executivo deverá assegurar o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua das parcerias firmadas, podendo adotar medidas corretivas em caso de irregularidades.

§5º As parcerias deverão priorizar ações que:

- I – promovam a reintegração social dos adolescentes;
- II – ampliem o acesso a educação, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer;
- III – fortaleçam vínculos familiares e comunitários;
- IV – previnam a reincidência infracional.

§6º É vedada a celebração de parcerias com entidades que:

- I – não atendam aos requisitos legais;
- II – possuam histórico de irregularidades na aplicação de recursos públicos;
- III – estejam impedidas de contratar com o poder público.

CAPÍTULO XII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto municipal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUEI-SE. REGISTR-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama/BA, 10 de abril de 2026.


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal de Buritirama/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Buritirama/BA e dá outras providências.*

*Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edís,*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Buritirama/BA, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, destinado ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei**, em cumprimento às medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que assegura a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral e a responsabilização adequada dos adolescentes autores de ato infracional. Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável por normatizar a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional.

No âmbito municipal, a presente iniciativa está alinhada ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Buritirama/BA (2025–2034), o qual identifica a necessidade de estruturação normativa e institucional do serviço, com vistas à organização, qualificação e continuidade do atendimento socioeducativo

A instituição do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto representa importante avanço na consolidação das políticas públicas voltadas à garantia de direitos, uma vez que possibilita ao Município assumir, de forma estruturada e legalmente respaldada, a execução das medidas em meio aberto, promovendo não apenas a responsabilização do adolescente, mas, sobretudo, sua reintegração social.

Destaca-se que a ausência de regulamentação específica pode acarretar fragilidade institucional, descontinuidade das ações e dificuldades na articulação intersetorial, comprometendo a efetividade das políticas públicas e o atendimento adequado aos adolescentes. Nesse sentido, o presente projeto busca estabelecer diretrizes claras, competências definidas e mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação, assegurando maior eficiência e transparência na execução do serviço.

A proposta também reforça a importância da atuação integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



articulação com o Sistema de Justiça, garantindo um atendimento integral e humanizado, conforme preconizado pelo SINASE.

Ademais, o projeto contempla a necessidade de formação continuada das equipes técnicas, o acompanhamento sistemático por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação da sociedade no controle social das ações desenvolvidas.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá significativamente para a construção de uma política pública mais eficaz, humanizada e alinhada às diretrizes nacionais, promovendo a redução da reincidência infracional e a inclusão social dos adolescentes.

Assim, pelas razões e fundamentos detidamente elencados e apreciados ao longo da presente justificativa, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, sob o ***REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA***, se assim convier, por ser de notório e relevante interesse público.

Renovamos protestos de respeito por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 10 de abril de 2026.


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Ofício GAB nº 62/2026.

Buritirama-BA, 10 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora,

Presidente da Câmara Municipal de Buritirama.
Nesta.

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 006/2026 e nº 007/2026, para apreciação legislativa.

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 006 de 10 de abril de 2026, que ***“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Buritirama/BA e dá outras providências.”***, bem como o Projeto de Lei nº 007 de 13 de abril de 2026, que ***“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Augsuta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade, Amor e Liberdade nº179, com sua sede e foro no município de Buritirama/BA e dá outras providências.”***

Destacamos que as justificativas se encontram anexadas aos Projetos de Lei, desse modo, contamos com a apreciação dos nobres vereadores para a análise e deliberação do projeto em regime de urgência urgentíssima, se assim convier, por ser de notório e relevante interesse público, se aplicável, ou tramitação normal.

Renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal